

Fontes de informação jurídica no brasil: conceitos básicos e recursos para pesquisa em Direito

Bárbara Vianna
bvianna2@gmail.com

Recebido em: 13 abr. 2023
Aceito em: 29 maio 2023

Resumo

O artigo apresenta os principais fundamentos do Direito no que tange as suas fontes formais e a organização do sistema jurídico brasileiro, o *civil law* ou direito positivo. Analisa conceitos de informação e de documentação jurídica, e enumera as fontes de informação jurídica, detalhando as primárias e secundárias, bem como seus aspectos mais relevantes para a recuperação da informação jurídica a partir das fontes formais do Direito: legislação, doutrina e jurisprudência. A partir do estudo exploratório descritivo, fundamentado na experiência empírica, na pesquisa bibliográfica e revisão da literatura, o trabalho elenca os principais aspectos do sistema jurídico brasileiro, identificando as fontes da informação jurídica e a estrutura de produção, distribuição e recuperação da informação para a pesquisa técnica e acadêmica em Direito. O artigo buscou contribuir para a área da biblioteconomia jurídica, sintetizando os conhecimentos necessários para auxiliar o bibliotecário na compreensão do sistema de produção e recuperação da informação jurídica no Brasil.

Palavras-chave: Informação jurídica. biblioteconomia jurídica. fontes de informação jurídica. pesquisa jurídica online.

Brazilian sources for legal information: concepts and resources for legal research

Abstract

The article presents the main foundations of Law, from the perspective of the Brazilian legal system, civil law. It analyzes concepts of law sources, legal documents, and legal information, as well as lists the sources for legal information research. It details primary and secondary sources, as well as their most relevant aspects for the retrieval of legal information from the formal sources of law: legislation, doctrine, and case law. Being a descriptive exploratory study, based on empirical experience, bibliographic research, and review, this work listed the main aspects of the Brazilian legal system, identifying legal information resources and the structure of production, distribution, and retrieval of information for technical and academic research in law. This article sought to contribute to the field of law librarianship, synthesizing the main subjects needed to assist librarians in understanding the system of production and retrieval of legal information in Brazil.

Keywords: Legal information. Law Libraries. Legal resources. Law librarianship. Online legal research.



1 INTRODUÇÃO

No Brasil, um grande volume de documentos jurídicos é produzido todos os anos. Apesar da produção impressa ter sido tradicionalmente a mais elevada, com a popularização da internet, vimos este quadro se alterar. A implantação de sistemas de processo eletrônico nos tribunais, bem como a disponibilização em massa de documentos jurídicos em *sites* governamentais por iniciativas como o Governo Eletrônico e portais de transparência, fez com que esta produção documental alcançasse proporções incalculáveis.

Esse novo panorama informacional exige do profissional que atua – ou deseja ingressar – nessa área um conjunto de competências que raramente fazem parte da formação do bibliotecário brasileiro, uma vez que ainda não temos cursos específicos para o bibliotecário jurídico. Silva (2010, p. xvi) afirma que “[...] há uma escassez de literatura que oriente o profissional na leitura técnica e análise documentária, ou cursos que orientem na terminologia do Direito.” Para Passos e Barros (2009, p. xvii), o bibliotecário jurídico “[...] completa a sua formação no trabalho diário, quando aprende as noções básicas do Direito e seu vocabulário próprio.” Além disso o profissional deve adquirir conhecimentos sobre a estrutura, conceitos basilares e institutos do sistema jurídico nacional, a fim de exercer minimamente suas funções.

Tendo em vista este cenário, revisitamos os autores pioneiros na área da biblioteconomia jurídica brasileira, como Cecília Atienza, Edilenice Passos e Andreia Gonçalves Silva. E a partir dessas publicações realizamos o levantamento bibliográfico nas bases de dados Brapci, Portal da Capes e *Web of Science* para recuperar as contribuições mais relevantes publicadas até 2022 na temática das fontes de informação jurídica. A abordagem das fontes do Direito, tema que é apresentado de forma simplificada e introdutória, baseou-se em bibliografia introdutória do Direito: a concepção clássica de Miguel Reale Júnior e a visão contemporânea dos autores Georges Abboud, Marcos Bemquerer, Nelson Palaia, Rizzato Nunes e Eduardo Bittar.

Considerando o referencial teórico e a experiência prática da autora na orientação de pesquisa e capacitação de alunos e profissionais do Direito, o objetivo principal do artigo é apresentar de forma sintetizada os principais aspectos do sistema jurídico brasileiro, detalhando as fontes da informação jurídica e a estrutura de produção, distribuição e recuperação da informação jurídica no Brasil.

Com isso espera-se contribuir na produção de conteúdo voltado para os profissionais ingressantes na área da biblioteconomia jurídica, a fim de instrumentalizar tais profissionais para reconhecer as necessidades de informação dos diversos operadores do Direito e utilizar as fontes de informação jurídica mais adequadas para atendê-las.

2 O SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Podemos classificar em dois grandes sistemas as tradições ou ordenamentos jurídicos do mundo ocidental: o sistema de *common law*, também conhecido como direito consuetudinário ou direito inglês; e o sistema de *civil law*, também chamado de direito escrito, direito romanescos, direito francês ou direito positivo. O sistema jurídico brasileiro é de *civil law*, em geral denominado na literatura em português como direito positivo.

Apesar de tanto o sistema *common law* quanto o *civil law* terem originado no direito romano, conforme explica Abboud (2020), esses sistemas se diferenciam pelo

grau de importância que o direito romano teve no desenvolvimento de cada um deles. Na prática, isso significa que

[...] as técnicas da interpretação do direito escrito estão fundadas em uma tradição histórica muito antiga e dessa forma recorrem às instituições jurídicas para solucionar seus casos. O *common law*, por sua vez, elabora suas decisões em função das casuísticas dos tribunais de justiça, e não sobre as instituições jurídicas, frutos de longa tradição histórica e dogmática jurídica. (ABBOUD, 2020, p. RB8.1).

No sistema *civil law*, os juristas apoiam-se nas normas jurídicas (legislação) elaboradas pelos órgãos do Estado. A jurisprudência é o resultado de decisões reiteradas e uniformes, decorrentes da aplicação da lei ao caso concreto; ao interpretarem a lei, os juristas recorrem à história legislativa, artifício que não é utilizado na mesma medida pelos juristas do *common law*, justamente porque a legislação não é considerada a principal forma de manifestação e desenvolvimento do próprio Direito.

Segundo Reale Júnior (2002), a tradição latina ou continental do *civil law* prioriza o processo legislativo, da lei como expressão única da vontade de uma nação, com atribuição de valor secundário às outras fontes do Direito. Já na tradição anglo-saxã do *common law*, o Direito se revela muito mais pelos usos e costumes e pela jurisdição, sendo um direito costumeiro e jurisprudencial.

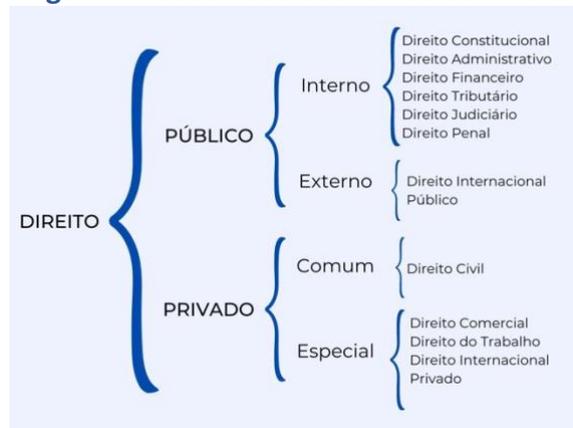
2.1 DIVISÃO DO DIREITO POSITIVO

Considerando o significado da palavra “direito” como norma, formulado por códigos e leis, chamamos de direito positivo “[...] o sistema de normas jurídicas que, em determinado momento histórico e em determinado território, regula as relações de uma sociedade” (Palaia, 2020, p. 25).

Historicamente, fundamentada na divisão clássica do direito romano, o direito positivo divide-se em dois ramos: direito público e direito privado. O direito público é aquele destinado a disciplinar os interesses gerais da coletividade, representada pelo Estado. É o ramo que disciplina as relações jurídicas em que o interesse público seja prevalente e imediato (Palaia, 2020). O direito privado diz respeito aos interesses dos indivíduos, e as relações entre eles. Essa divisão está fundamentada no objeto material da ciência jurídica: as relações sociais.

Os dois ramos do Direito subdividem-se conforme a Figura 1:

Figura 1 - Subdivisão dos ramos do Direito



Fonte: Da autora, adaptado de Reale Júnior (2002)

Atualmente, é comum encontrar críticas à divisão clássica do Direito, bem como argumentos para sua revisão. Para Abboud (2020), a dicotomia direito público e privado não pode mais se sustentar na radical separação entre Estado e sociedade, uma vez que esta distinção não se opera no estado constitucional, o qual é definido pela soberania popular, divisão dos poderes, defesa dos direitos fundamentais, pluralidade dos partidos e a independência do judiciário. No entanto, o autor ressalta que esta distinção não deve ser completamente abandonada, e sim reformulada, tendo em vista que alguns aspectos permanecem relevantes mesmo nessa nova perspectiva do estado constitucional.

Para o bibliotecário jurídico, entender ainda que superficialmente que países diferentes têm sistemas jurídicos diferentes, lhe dará a habilidade de melhor avaliar os recursos de pesquisa e desenvolvimento de acervo disponíveis no mercado, principalmente as bases de dados internacionais. Nem sempre o conteúdo dessas bases de dados irá atender a necessidade de uma determinada biblioteca jurídica especializada, justamente por essa diferença básica na estrutura e tradição jurídica adotada pelo país de origem dos documentos.

2.2 FONTES DO DIREITO

Assim como na subdivisão do Direito, também na definição de fontes do Direito podemos encontrar algumas variações na literatura. Como sugere Palaia (2020), é possível analisar as fontes tanto do ponto de vista histórico, filosófico e material do Direito, quanto no seu sentido formal, como forma de expressão do Direito.

Em geral, são identificadas como fontes formais do Direito os seguintes institutos jurídicos: a lei, o costume, o poder negocial, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito. O costume e a lei são considerados como fontes diretas ou primárias, pois influenciam a própria formação do Direito, já a doutrina e a jurisprudência seriam fontes secundárias, por serem modos de revelação do Direito.

Do ponto de vista da informação e documentação jurídica, interessa-nos compreender as fontes do Direito no seu sentido formal, enquanto expressão do Direito, ou seja, aquelas que podem se manifestar como informação e documentação jurídica: a legislação, a doutrina e a jurisprudência.

3 INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

No que tange a documentação e informação jurídica, não é objeto principal deste artigo aprofundar-se em discussões conceituais complexas sobre estes termos e sua natureza¹, mas sim apresentar de forma concisa e clara os principais conceitos e suas distinções. Esse conhecimento é fundamental para entender as fontes de informação jurídica, as quais são tratadas com maior detalhamento na próxima seção.

Cecília Atienza, uma das precursoras no estudo da informação e documentação jurídica no âmbito da biblioteconomia brasileira, define documentação jurídica como

[...] a reunião, análise e indexação da doutrina, da legislação (leis, decretos, decretos-leis, atos, resoluções, portarias, projetos de leis ou de decretos legislativos ou de resoluções legislativas, ordens internas, circulares, exposições de motivos etc.), da jurisprudência (acórdãos, pareceres, recursos, decisões etc.) e de todos os documentos oficiais e atos normativos ou administrativos (Atienza, 1979, p. 19).

¹ Um estudo aprofundado sobre a tipologia da informação jurídica encontra-se em Souza (2013).

Com a produção acelerada de documentos jurídicos em formato digital e a mudança progressiva dos meios de produção e publicação, a exigência de trabalho do bibliotecário se volta cada vez mais para a recuperação da informação jurídica, independente do suporte, e menos para a gestão dos acervos físicos de documentos. Houve a necessidade também de atualizar os conceitos de informação e documento jurídico, de forma a esclarecer o âmbito de atuação do bibliotecário para atender a demanda de informação do seu usuário no novo cenário da informação digital.

A rigor, pode-se considerar como documento jurídico todo e qualquer produto do trabalho do operador do Direito, seja ele produzido no âmbito das instituições públicas e governamentais, ou em instituições privadas e acadêmicas. Isso incluiria não somente as fontes formais do Direito, mas qualquer produção técnica jurídica normalmente tratada do ponto de vista da arquivística: contratos, procurações, petições, convênios, escrituras, testamentos e demais documentos similares. Silva e Rolim (2009) sugerem a criação da categoria documental "fonte intelectual", como forma de contemplar alguns dos documentos técnicos não-formais do Direito. Outros autores usam o termo "fonte negocial" para abarcar ainda documentos notariais e registrais. Permanece, porém, um consenso na literatura da biblioteconomia (Souza, 2013) em relação ao tratamento da informação e documentação jurídica apenas a partir da divisão tríplice das fontes formais do Direito positivo: legislação, jurisprudência e doutrina.

Esse consenso está refletido na definição de informação jurídica de Edilenice Passos:

[...] toda a unidade de conhecimento humano que tem a finalidade de embasar manifestações de pensamento de juriconsultores, tratadistas, escritores jurídicos, advogados, legisladores, desembargadores, juízes e todos aqueles que lidam com a matéria jurídica, quando procuram estudar (do ponto de vista legal) ou regulamentar situações, relações e comportamentos humanos, ou ainda quando interpretam e aplicam dispositivos legais (Passos, 1994, p. 363).

Passos e Barros (2009) tipificam em três categorias as formas em que a informação jurídica pode ser criada, registrada e recuperada. Essas três categorias reproduzem, com nova terminologia, a divisão clássica das fontes formais do Direito: a categoria analítica representa a fonte doutrina; a categoria normativa representa a fonte legislação; e a categoria interpretativa se refere à fonte jurisprudência.

Desta perspectiva, que norteia o estudo da informação jurídica a partir classificação das fontes formais do Direito em doutrina, legislação e jurisprudência, detalharemos a seguir as três fontes.

4 FONTES DE INFORMAÇÃO JURÍDICA

A partir do entendimento de que fontes formais do Direito são manifestadas pela legislação, doutrina e jurisprudência, podemos considerar como fontes da informação jurídica todo o local (ambiente, publicação, documento) de onde possa ser extraída a informação (manifestação) para atender uma consulta ou pesquisa jurídica.

Existem algumas classificações para as fontes de informação jurídica, as quais abordam aspectos diferentes, como utilidade ou características intrínsecas do documento, para categorizá-las. Barros (2019) classifica as fontes de informação jurídica

em instrumentais, científicas e para a cidadania, considerando sua utilidade procedimental, ou seja, a aplicação prática a qual a informação se destina:

As fontes de informação instrumentais são aquelas utilizadas no trabalho profissional dos usuários da área jurídica. As fontes científicas são aquelas úteis para as atividades de pesquisa ou para atender as demandas docentes ou acadêmicas. Por fim, as fontes de informação para a cidadania servem para responder a determinado interesse social ou mesmo servir de argumento ou respaldo para alguém que busca concretizar o seu direito (Barros, 2019, p. 223).

Em outros textos (Barros, 2004; Passos; Barros, 2009) os autores baseiam-se na divisão clássica das fontes de informação de Grogan (1970) em fontes primárias, secundárias e terciárias para elencar as fontes de informação jurídica. A partir desta adaptação, e sob o viés da análise das fontes formais do Direito, adotamos a classificação e conceituação a seguir para as fontes de informação jurídica:

- a) fontes primárias ou principais: aquelas que contêm novas informações ou novas interpretações de ideias e/ou fatos em sua forma original, não condensada ou resumida. Legislação;
- b) fontes secundárias: aquelas que contêm informações derivadas das fontes primárias, onde o conhecimento pode se apresentar de forma sintética ou analítica apresentado documentos primários, e os que guiam o leitor para eles. Doutrina e jurisprudência;
- c) fontes terciárias: têm a função de orientar ou direcionar o pesquisador para fontes primárias e secundárias. Catálogos, repertórios e bases referenciais, entre outras ferramentas.

Outro aspecto das fontes é a integração e influência recíproca entre elas, conforme apontam Ferreira e Maculan (2018). O bibliotecário jurídico deve ter em mente que, ao recuperar um tipo de informação, deve verificar a vigência das normas relacionadas. E muitas vezes pode ser de interesse do usuário ter acesso a todo o conjunto de documentos relativos a uma determinada matéria, vigentes ou não, já que o histórico de atualizações de uma norma ou jurisprudência também é relevante para a pesquisa jurídica.

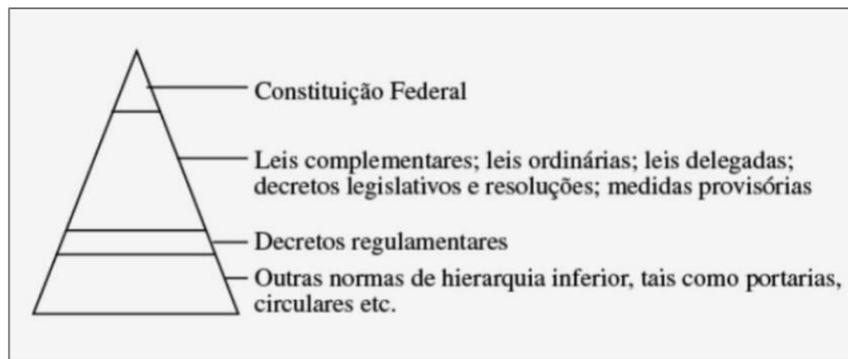
Detalhamos a seguir os tipos de fontes de informação jurídica primária e secundária. As fontes terciárias são apresentadas na seção que trata da pesquisa jurídica *online*.

4.1 LEGISLAÇÃO

Enquanto fonte formal do Direito, o termo legislação conceitua-se como “[...] o conjunto das normas jurídicas emanadas do Estado, através de seus vários órgãos, dentre os quais se realça, com relevo, nesse tema, o Poder Legislativo” (Nunes, 2018, p. 199). Essas normas jurídicas têm uma série de características, destacando-se que o conjunto que chamamos de legislação se dá pela junção de todas as normas escritas, publicadas oficialmente pelo Estado através de seus órgãos e casas legislativas (municipal, estadual e federal).

Há, portanto, uma estrutura hierárquica através da qual as normas jurídicas se inter-relacionam no sistema jurídico, conforme apresentado na Figura 2:

Figura 2 - Estrutura hierárquica da legislação federal



Fonte: Nunes (2018, p.204)

Segundo Bittar (2018), a palavra legislação pode ser conceituada a partir de diversos sentidos: amplo, filosófico, sociológico, antropológico, educativo e no técnico-jurídico. Este último é o que mais se aproxima da prática do Direito, uma vez que

[...] designa a regra jurídica, em forma de norma estatal de determinado ordenamento jurídico-positivo que veicula conteúdos definidores de direitos e deveres [...] e designa os atos normativos, em suas várias modalidades (leis, decretos-leis, portarias, circulares), pelos quais se regulamenta a vida social a partir do Estado, sendo as regras constitucionais ou infraconstitucionais (Bittar, 2018, p. 544).

Os principais tipos de normas jurídicas agrupadas sob o termo “legislação” são:

- a) emendas constitucionais;
- b) leis (complementares, ordinárias, delegadas);
- c) medidas provisórias;
- d) decretos legislativos;
- e) resoluções;
- f) regulamentos;
- g) portarias, circulares, instruções, ordens de serviço, avisos e demais atos administrativos;
- h) tratados internacionais.

No que diz respeito aos tratados, Palaia (2020) explica que, assim como as leis, eles são normas jurídicas expressas por escrito pelo Estado, na forma de atos de acordo da vontade de dois ou mais países. Os tratados estabelecem regras a serem observadas pelos países signatários e regulam situações particulares de interesse direto desses países.

Segundo Silva (2010), o projeto de lei não é considerado um ato do processo legislativo, mas para fins de documentação jurídica, ele é documento passível de ser solicitado para pesquisa, uma vez que nele são apresentadas a exposição de motivos e justificativas para criação ou modificação de uma norma vigente. Os projetos são localizados com base em sua vinculação ou origem, que é a mesma da norma projetada: câmara municipal de vereadores, câmara dos deputados (federal ou estadual) e senado federal.

Os veículos oficiais de publicação da legislação são:

- a) códigos: a codificação, feita por lei, determina o agrupamento de dispositivos normativos que disciplinam sistematicamente uma mesma matéria, de forma a unificar o acesso. Ex.: Código Civil, Código Penal, Código Tributário Nacional;
- b) consolidações: diferentemente dos códigos, as consolidações agregam regras preexistentes de uma mesma matéria, organizando-as em um único documento. Ex.: Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) *sites* da imprensa oficial (União, estados e municípios): o acesso à legislação é feito por meio da publicação simultânea das versões impressas e em meio digital dos atos normativos nos diários oficiais.

Bittar (2018) recomenda que o uso destes veículos oficiais da legislação, considerando a massificação na publicação das normas, garante uma fonte confiável para recuperação de informações legislativas.

4.2 DOCTRINA

A palavra doutrina (do latim *doceo* que significa ensinar, instruir) consiste no resultado dos estudos teóricos de caráter científico que os juristas realizam sobre o Direito. Surge da análise e sistematização das normas jurídicas, da elaboração das definições de conceitos jurídicos, da interpretação e comentário das leis, facilitando e orientando a tarefa de aplicar o Direito (Bemquerer, 2013).

A doutrina exerce função relevante na elaboração, reforma e aplicação do Direito, graças a sua grande influência na legislação e jurisprudência. O legislador e o juiz buscam na doutrina, fruto do trabalho técnico científico dos juristas, o embasamento teórico necessário à execução do seu trabalho.

A doutrina jurídica nada mais é do que o corpus metódico, racional e sistemático, que organiza o conhecimento jurídico. A doutrina jurídica funciona na base de um acúmulo cultural e hermenêutico, por isso se funda na correlação entre a tradição jurídica (herdada; praticada; conhecida; repisada) e a modernidade jurídica (inovação; novos conhecimentos; mudanças científicas, tecnológicas e sociais; paradigmas teóricos), de forma a lidar com os conceitos, as classificações, as técnicas e os desafios legais/reais do Direito (Bittar, 2018, p. 598).

Na perspectiva da informação jurídica, a doutrina se apresenta por intermédio dos livros, monografias, dicionários, enciclopédias, artigos de periódicos, trabalhos acadêmicos e científicos (teses, dissertações, trabalhos de eventos), e trabalhos técnicos (pareceres, comentários de jurisprudência e legislação). Com base nestes exemplos, e pensando na melhor forma de recuperação deste tipo de informação, optamos por listar junto à doutrina estes documentos técnicos. Entendemos que a maior parte da produção intelectual e teórica dos operadores do Direito, quando acessíveis fora do ambiente organizacional, utilizam para publicação os meios formais de divulgação da doutrina: livros, periódicos, boletins e informativos.

4.3 JURISPRUDÊNCIA

O termo "jurisprudência" agrega vários sentidos, podendo designar coisas distintas na teoria do Direito. Bittar (2018) conceitua jurisprudência como o resultado do processo de interpretação e aplicação do Direito a situações concretas, formando uma linha ou corrente de decisões reiteradas, representando o entendimento majoritário de determinada situação concreta.

Segundo Palaia (2020), a jurisprudência é a reiteração de decisões judiciais num mesmo sentido interpretativo, ou seja, é a autoridade de determinar que as coisas similares sejam julgadas da mesma maneira, mesmo que as questões em julgamento ainda não estejam previstas na lei. “A doutrina influencia a jurisprudência, que influencia os costumes e a elaboração de normas jurídicas. Foi a nossa jurisprudência, por exemplo, que possibilitou o casamento entre pessoas do mesmo sexo mesmo sem leis que o permitissem” (Palaia, 2020, p. 65).

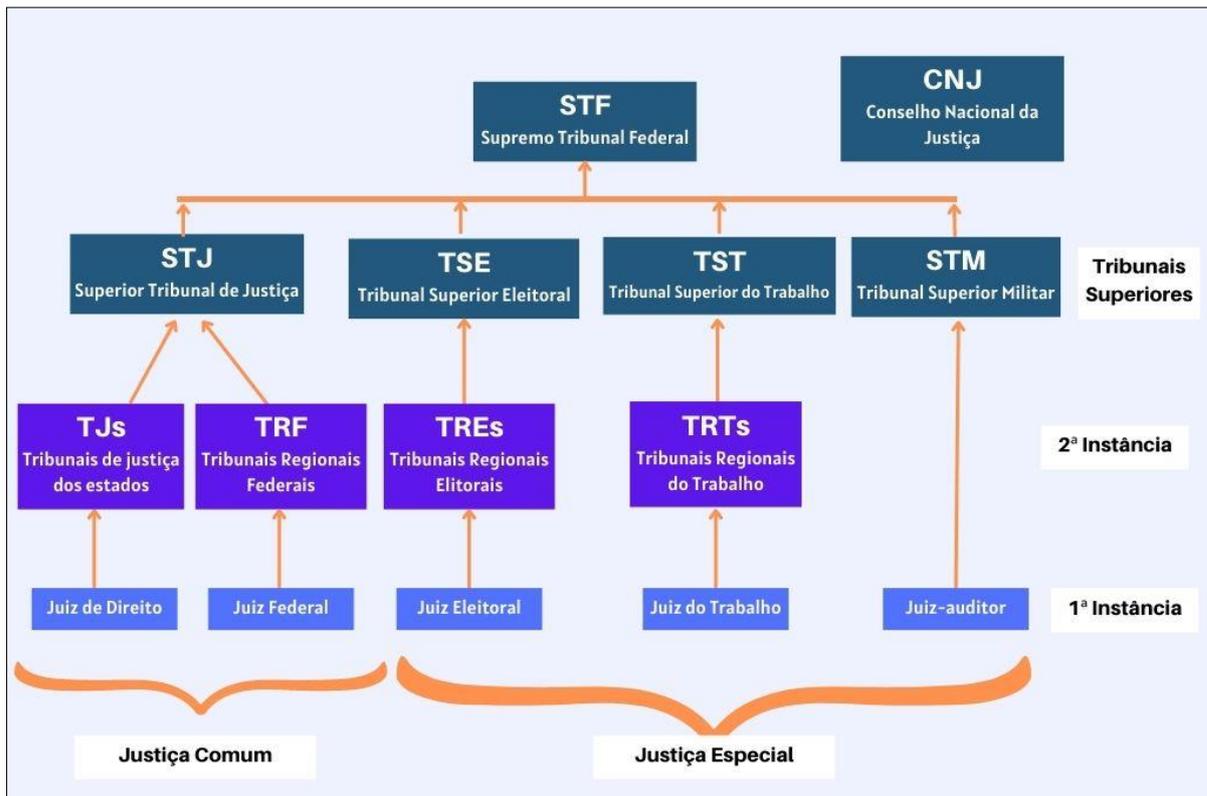
Nesse mesmo sentido, Bittar (2018) observa que houve uma mudança no papel da jurisprudência no sistema judicial brasileiro nas últimas décadas. Há uma tendência na adoção da cultura dos precedentes judiciais, predominante no sistema de *common law*, mas não no *civil law*, o sistema jurídico brasileiro. Essa tendência se mostra nos exemplos de precedentes que já formam a norma jurídica no Brasil: no Supremo Tribunal Federal (STF), súmulas vinculantes e decisões com efeitos *erga omnes* (vale contra todos); no Superior Tribunal de Justiça (STJ), decisões de unificação de entendimento e recursos repetitivos; nos demais tribunais, as súmulas e a jurisprudência dominante.

Tendo estabelecido que o termo jurisprudência compreende um conjunto de decisões reiteradas num mesmo sentido e não se forma por decisões isoladas, elencamos alguns conceitos e termos importantes que compõem a jurisprudência:

- a) acórdão: é o documento resultante do julgamento proferido pelos tribunais (decisão colegiada);
- b) sentença: é o ato que decide o mérito em julgamento e encerra o processo em primeira instância. (varas comuns ou especiais);
- c) decisão monocrática: em geral são as decisões proferidas por apenas um magistrado. São mais comuns na primeira instância, mas podem ocorrer nos tribunais;
- d) julgado: é um termo genérico, utilizado no mesmo sentido de “decisão”;
- e) precedente: é uma decisão única em determinado sentido. Pode tomar a forma de sentença, acórdão ou decisão;
- f) súmulas: é o resultado decorrente do procedimento de uniformização da jurisprudência, pelo qual se condensa uma série de acórdãos;
- g) enunciados: assim como a súmula, refere-se às decisões consolidadas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Para melhorar a precisão ao recuperar as informações para atender pesquisas jurídicas, é importante que o bibliotecário jurídico conheça a competência de cada instância da justiça, bem como os tipos de documentos produzidos por cada uma delas. Um passo inicial para isso é compreender o fluxo processual e a hierarquia do Poder Judiciário, apresentado de forma simplificada na Figura 3:

Figura 3 - Fluxo processual do Poder Judiciário



Fonte: Da Autora, adaptado de Palaia, 2020, p.127.

De acordo com o tipo de biblioteca ou centro de documentação onde o bibliotecário atua, será necessário um estudo aprofundado da forma de gestão e produção dos documentos jurídicos do seu órgão, as instâncias e trâmites do processo, bem como as particularidades dos diversos ramos da justiça. Compreender essas características do ambiente organizacional onde a informação é produzida é fundamental para a formação complementar do bibliotecário jurídico.

5 PESQUISA EM FONTES DE INFORMAÇÃO JURÍDICA ONLINE

Para que uma pesquisa tenha sucesso, ou seja, recupere eficientemente a informação que estamos buscando, em geral são necessários três passos: traduzir a demanda, reconhecer a fonte de pesquisa e elaborar a estratégia de busca. Na área jurídica, executar esses passos pressupõe familiaridade com os conceitos básicos do Direito que trabalhamos até aqui. É fundamental que o bibliotecário tenha conhecimento da área temática, das fontes de pesquisa e da terminologia, bem como a capacidade de compreender e traduzir a necessidade de informação do usuário em uma expressão de busca eficiente.

Mesmo com estas habilidades alcançadas, o bibliotecário e o pesquisador do Direito ainda enfrentarão um grande desafio, que torna repetitivo e infrutífero o trabalho de pesquisa: a falta de uniformidade dos repositórios de jurisprudência e legislação dos órgãos responsáveis por sua publicação. Além disso, a informação jurídica está muito dispersa. Ainda são poucos os agregadores de conteúdo de acesso aberto - como são os *sites* governamentais - que congreguem a informação jurídica em um só lugar.

Tendo em mente estas considerações, elencar fontes para pesquisa jurídica *online* pode ser algo temerário. Mesmo assim, recorrendo às publicações que temos na área da informação jurídica, é possível identificar aqueles recursos que não só permaneceram ativos desde a década de 90, mas que evoluíram de tal forma a se tornarem insubstituíveis para o pesquisador. Para uma reconstrução histórica das fontes de informação jurídica *online*, foram consultados os trabalhos de alguns autores: Atienza(1979) , Barros (2004), Castro Filho, Silva e Costa (2016), Miranda e Miranda (2017), Miranda (2018) , Passos e Barros (2009) e Silva (2010).

Listamos a seguir algumas das principais fontes para pesquisa jurídica *online*, que se mantiveram atualizados ou surgiram na última década:

a) Doutrina:

- **Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI)**: catálogo da rede cooperativa de bibliotecas, coordenada pela Biblioteca do Senado Federal, que agrega recursos bibliográficos, materiais e humanos de doze bibliotecas da Administração Pública Federal e do governo do Distrito Federal, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com o objetivo de atender às demandas de informações bibliográficas de seus órgãos mantenedores. <https://www12.senado.leg.br/institucional/biblioteca/rvbi/a-rvbi>
- **Biblioteca Digital Jurídica (BDJUR)**: é um repositório mantido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que possibilita acesso a diversos conteúdos da área jurídica, disponíveis nas coleções de atos administrativos, banco de saberes, doutrina e repositório institucional. <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/>
- **LexML**: portal de informações referenciais de informação jurídica e legislativa. <https://projeto.lexml.gov.br/>
- **Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)**: é o portal de busca e disponibilização do texto completo das teses e dissertações de todas as áreas, defendidas nas instituições brasileiras de ensino e pesquisa. <https://bdttd.ibict.br/vufind/>
- **Oasisbr (IBICT)**: Portal Brasileiro de publicações e dados científicos em acesso aberto, publicados em revistas científicas, repositórios digitais de dados de pesquisa e bibliotecas digitais de teses e dissertações. <https://oasisbr.ibict.br/vufind/>

b) Legislação Federal:

- **Câmara dos Deputados**: portal da legislação permite a pesquisa na constituição federal, coleção de leis do Brasil, medidas provisórias, projetos, e outros formatos de leis. <https://www.camara.leg.br/legislacao>
- **Imprensa Nacional**: vinculada a Casa Civil da Presidência da República, é o órgão responsável pela publicação do Diário Oficial da União. <https://www.in.gov.br/servicos/diario-oficial-da-uniao>
- **Portal de Legislação**: é um serviço prestado pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República e gerido pelo Centro de Estudos Jurídicos da Presidência. <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>
- **Base da Legislação Federal**: é uma base de dados que reúne atos de hierarquia superior da legislação federal brasileira, cuja área de abrangência vai desde a Proclamação da República em 1889 até os dias atuais, sendo constantemente

atualizada e mantida pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República. <https://legislacao.presidencia.gov.br/>

→ **Repositório Institucional do Ministério Público Federal (MPF)**: composto por atos normativos, publicações de todas as unidades do MPF. <http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/>

→ **AGU Legis (Advocacia-Geral da União)**: sistema oficial de armazenamento e busca de atos administrativos e normativos, no âmbito da AGU. <https://legis.agu.gov.br/>

c) Legislação estadual

→ **Portal de Legislação**: lista de *sites* oficiais de legislação dos estados. <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-estadual/legislacoes-estaduais>

→ **Diário Oficial do Estado**: quando disponíveis *online*, podem ser localizados no *site* da Assembleia legislativa ou do governo de cada estado.

d) Jurisprudência

→ **Supremo Tribunal Federal (STF)**: portal de pesquisa na jurisprudência do tribunal. <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search>

→ **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**: portal de pesquisa na jurisprudência e súmulas do STJ, bem como enunciados do TST. Tem inúmeros recursos para o pesquisador. <https://scon.stj.jus.br/SCON/>

→ **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)**: pesquisa na jurisprudência do TSE e nos Tribunais Regionais Eleitorais. <https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/decisoes/jurisprudencia>

→ **Conselho da Justiça Federal (CJF)**: portal para pesquisa unificada (simultânea) na jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais das cinco regiões, bem como STF e STJ. <https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/unificada/>

→ **Tribunal Superior do Trabalho (TST)**: Portal de pesquisa na jurisprudência do tribunal. <https://jurisprudencia.tst.jus.br/>

→ **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**: lista de *sites* dos tribunais de justiça dos estados. <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/tribunais/>

e) Ferramentas auxiliares

→ **Vocabulário Jurídico do TST**: visa a ajudar o público leigo a compreender os termos técnicos usados na Justiça do Trabalho. <https://www.tst.jus.br/vocabulario-juridico>

→ **Tesouro Jurídico (CJF)**: o Tesouro Jurídico da Justiça Federal inclui a terminologia do Direito nas áreas de competência da Justiça Federal. <https://www.cjf.jus.br/cjf/biblioteca/tesouro-juridico>

→ **Tesouro Jurídico do STJ**: o Vocabulário Jurídico Controlado adotado pela Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é composto por termos que possibilitam a recuperação da informação com maior precisão, flexibilidade e uniformidade, em virtude da padronização da linguagem. <https://scon.stj.jus.br/SCON/thesaurus/>

→ **Tesouro do Senado Federal**: o *WebThes* é uma ferramenta para pesquisa que permite consulta no Thesaurus do Senado Federal. <http://legis.senado.gov.br/webthes/>

- **Vocabulário Jurídico do STF:** organizado em três grandes grupos de categorias: ramos do Direito, especificadores (termos que restringem o conceito de um descritor) e identificadores (nomes pessoais, instituições, países). <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarVocabularioJuridico.asp>
- **Glossário de termos legislativos (Congresso Nacional):** <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo>
- **Vocabulário Controlado Básico (RVBI):** é a linguagem documental adotada pela Rede Virtual de Bibliotecas - Congresso Nacional, para manter a uniformidade da indexação e da recuperação de informações na sua base de dados bibliográfica. http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=find-b-0&local_base=sen10

Os recursos aqui elencados visam servir de guia para o bibliotecário jurídico, experiente ou iniciante, e estão agrupados de acordo com o conteúdo que fornecem. Consideramos que, na classificação das fontes de informação, esses recursos informacionais *online* são fontes terciárias - mesmo quando fornecem acesso ao texto original do documento. A exceção desta lista são os diários oficiais, que são as fontes primárias da legislação brasileira.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas bibliotecas jurídicas, o profissional necessita estar sempre se atualizando para acompanhar as mudanças do campo do Direito: novos temas para serem estudados por meio da doutrina; novas leis que irão influenciar as decisões dos tribunais; e essas decisões por sua vez formarão novos entendimentos e abrirão precedentes judiciais. Assim como a informação jurídica é dinâmica e complexa, a atuação do profissional também terá vários níveis e possibilidades de crescimento e dinamismo.

Diante da análise do referencial teórico e do cenário de atuação profissional realizado neste artigo, revelou-se que a pesquisa e a publicação em biblioteconomia jurídica são de suma importância para o bibliotecário compreender e aprimorar o acesso e recuperação da informação no âmbito jurídico.

Ao abordar sinteticamente as fontes formais do Direito e a organização jurídica brasileira, respaldados por uma bibliografia introdutória, o artigo buscou apresentar os principais aspectos das fontes de informação jurídica e da estrutura de produção, distribuição e recuperação da informação no contexto jurídico nacional. Exploramos as fontes de informação e documentação jurídica, detalhando as fontes primárias e secundárias, destacando suas influências na recuperação da informação jurídica a partir das fontes formais do Direito: legislação, doutrina e jurisprudência. Além disso, elencamos os principais recursos *online* para pesquisa e recuperação da informação jurídica.

Embora não tenhamos intenção de esgotar o tema das fontes de informação e documentação jurídica, buscamos fornecer os conhecimentos básicos da área para que alunos, bibliotecários e profissionais do Direito em início de carreira se familiarizem com a terminologia e as ferramentas mais comuns que poderão auxiliá-los no trabalho técnico e de referência em uma biblioteca jurídica acadêmica ou especializada.

Espera-se, portanto, que a síntese apresentada nesse artigo contribua efetivamente para a produção de conteúdo direcionado aos profissionais que atuam ou pretendem ingressar na área da biblioteconomia jurídica, aprimorando suas habilidades

e competências no reconhecimento e atendimento das demandas informacionais dos operadores do Direito. Dessa forma, será possível otimizar o acesso à informação e documentação jurídica, garantindo maior eficiência e qualidade no desempenho das atividades desses profissionais e, conseqüentemente, contribuindo com a prática do Direito no Brasil.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. **Introdução ao direito: teoria, filosofia e sociologia do direito**. 5. ed. São Paulo: Thompson Reuters, 2020. *E-book*.

ATIENZA, Cecília Andreotti. **Documentação jurídica: introdução à análise e indexação de atos legais**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979.

BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. Avaliação de fontes de informação para busca de documentos jurídicos na internet: uma reflexão à luz das cinco leis de Ranganathan e dos critérios de acessibilidade. **CAJUR - Caderno de Informações Jurídicas**, Brasília, DF, v. 6, n. 1, p.222-233, 2019. Disponível em: <https://www.cajur.com.br/index.php/cajur/article/view/232/300>. Acesso em: 21 jan. 2023.

BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. Fontes de informação jurídica. *Em: PASSOS, Edilenice (Org.). Informação Jurídica: teoria e prática*. Brasília: Thesaurus, 2004. p. 201–225.

BEMQUERER, Marcos. **Introdução ao direito contemporâneo**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BITTAR, Eduardo C. B. **Introdução ao estudo do direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. *E-book*.

CASTRO FILHO, Cláudio Marcondes; SILVA, Márcia Regina; COSTA, Geovana Canevari. Organização e acesso às informações jurídicas. **Percursos**, v. 17, n. 33, p. 98–116, 2016. Disponível em: https://periodicos.udesc.br/index.php/percursos/article/view/1984724617332016098/pdf_48. Acesso em: 27 jul. 2022.

FERREIRA, Ana Carolina; MACULAN, Benildes Coura Moreira dos Santos. Panorama sobre as fontes de informação jurídicas. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 14, n. 3, p. 279–303, 2018. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/1106/1090>. Acesso em: 21 out. 2022.

GROGAN, Denis. **Science and technology: an introduction to the literature**. London: Clive Bingley, 1970.

MIRANDA, Ana Cláudia Carvalho de. Informação jurídica: gestão do acervo. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, SP, v. 16, n. 1, p. 171–193, 2018. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/8650178>. Acesso em: 22 out. 2022.

MIRANDA, Ana Cláudia Carvalho de; MIRANDA, Erlano Silva de. Fontes de informação jurídica. **Encontros Bibli**: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação, [s. l.], v. 22, n. 50, p. 76-90, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2017v22n50p7>. Acesso em: 21 out. 2022.

NUNES, Rizzato. **Manual de introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Saraiva, 2018.

PALAIÁ, Nelson. **Noções essenciais de direito**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. *E-book*.

PASSOS, Edilenice. O controle da informação jurídica no Brasil: a contribuição do Senado Federal. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 23, n. 3, p. 363–368, 1994. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/537>. Acesso em: 9 fev. 2022.

PASSOS, Edilenice; BARROS, Lucivaldo. **Fontes de informação para pesquisa em direito**. Brasília: Briquet de Lemos, 2009.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SILVA, Andreia Gonçalves. **Fontes de informação jurídica: conceitos e técnicas de leitura para o profissional da informação**. Rio de Janeiro: Interciência, 2010.

SILVA, Andreia Gonçalves; ROLIM, Maria Lúcia de Borba. Organização das fontes de informação jurídica na perspectiva do GIDJ/SP. **CRB8 Digital**, São Paulo, v. 2, n. 2, 2009. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/9431>. Acesso em: 20 fev. 2022. Acesso em: 27 fev. 2022.

SOUZA, Simone Torres de. **A caracterização do documento jurídico para a organização da informação**. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/ECIC-9CAHBP>. Acesso em: 21 mar. 2023.